

DECRETO Nº 8159/93 N.º 986 do 21/09/93
de 20 de setembro de 1993

ALTERADA A REDAÇÃO PELO
DECRETO Nº 8824/95

Regulamenta o Fundo Municipal dos
Direitos da Criança e do Adoles-
cente.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos,
no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 92, inciso IX da
Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

D E C R E T A,

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Artº 1º - Fica regulamentado o FUNDO MUNICI-
PAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, criado pela Lei nº 4402/93
de 15 de junho de 1993, que será gerido e administrado na forma deste de-
creto.

Artº 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar
a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvi-
mento das ações de atendimento à criança e ao adolescente; bem como, ao
exercício das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente e do Conselho Tutelar, compreendendo;

I - As ações de que trata o caput do artigo
referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança
e ao adolescente exposto a situação de risco pessoal e social, cuja neces-
sidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais bá-
sicas;

II - Projetos de pesquisa, de estudos e de
capacitação de recursos humanos necessários à elaboração, implantação do
Plano Municipal de Ação de Defesa da Criança e do Adolescente;

III - Projetos de comunicação e divulgação
de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

§ 1º - Dependerá de deliberação expressa do
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização
para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não
o estabelecido no Inciso I deste artigo;

§ 2º - Os recursos do Fundo serão administra-
dos segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Di-
reitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II
Da Operacionalização do Fundo

cont. do decreto nº 8159/93 - fls. 02.

Artº 3º - O Fundo ficará vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social e subordinado a gestão financeira da Secretaria da Fazenda, através do Conselho de Orientação Técnica do FUMDICAD, conforme dispõe o Artigo 4º da Lei nº 4402/93.

§ 1º - O Conselho de Orientação será composto de 5 (cinco) membros sendo:

a) 2 (dois) indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Fazenda;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

§ 2º - Os membros do Conselho de Orientação serão nomeados por Portaria do Prefeito.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho de Orientação do FUMDICAD não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de interesse público relevante.

§ 4º - O Conselho de Orientação se reunirá por convocação do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.

Artº 4º - São atribuições do Conselho de Orientação Técnica do FUMDICAD:

I - Administrar e coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no § 2º do Artigo 2º;

II - Submeter à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Ação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo, preparar e apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente demonstração mensal;

IV - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Ação e encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatórios mensais sobre a sua aplicação;

V - Manter, o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo, coordenados pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal;

VI - Encaminhar a Contabilidade Geral do Município;

a) Mensalmente, demonstração da receita e

cont. do decreto nº 8159/93 - fls. 03.

da despesa;

b) Trimestralmente, inventário de bens patri-
moniais;

c) Anualmente, inventário dos bens móveis e
imóveis e balanço geral do Fundo;

VII - Firmar, com o responsável pelo contro-
le da execução orçamentária, a demonstração mencionada no Inciso III, além
de providenciar junto à Contabilidade do Município, a demonstração que in-
dique a situação econômica financeira do Fundo;

VIII - Apresentar ao Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente a análise e a avaliação da situação
econômica financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

IX - Manter o controle dos Contratos e Con-
vênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

X - Manter o controle da receita do Fundo.

Artº 5º - São atribuições do Conselho Municí-
pal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Estabelecer os parâmetros técnicos e as
diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo;

II - Aprovar os programas de alocação dos re-
cursos do Fundo;

III - Apreciar e autorizar a concessão de re-
cursos a projetos ou programas recomendados pela administração do Fundo,
cujas características extrapolam os limites fixados no Inciso I;

IV - Apreciar, acompanhar e aprovar a execu-
ção do Plano de Ação Municipal com programas e projetos a serem custeados
pelo Fundo, bem como seus respectivos orçamentos;

V - Acompanhar e avaliar o desempenho e os
resultados financeiros do Fundo;

VI - Autorizar a administração do Fundo, a
custear, com recursos do Fundo, gastos necessários à implementação do Pla-
no Municipal de Ação;

VII - Requisitar a qualquer tempo e a seu
critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avalia-
ção das atividades a serviço do Fundo;

VIII - Solicitar à administração do Fundo, es-
tudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente, bem como constituir comissão de as-
sessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, sem-
pre e quando julgar necessários;

IX - Aprovar os balancetes mensais e os ba-
lanços anuais do Fundo;

cont. do decreto 8159/93 - fls. 04.

X - Requerer à autoridade competente auditorias independentes sempre e quando julgar necessário.

XI - Adotar as providências cabíveis para execução de fatos e atos da Administração do Fundo que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo;

XII - Fazer publicar todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com relação ao Fundo.

CAPÍTULO III

Dos Recursos do Fundo

Artº 6º - Constituem Receita do FUMDICAD:

I - Dotação consignada no Orçamento Municipal e destinada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham ser destinados;

IV - Valores repassados pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de multas decorrentes de condenações ou ações civis ou de imposições de penalidades administrativas aplicadas no Município de São José dos Campos, previstos na Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990;

V - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - Todo e qualquer recurso que lhe for destinado.

§ 1º - A gestão financeira dos recursos do FUMDICAD será feita pela Secretaria Municipal da Fazenda;

§ 2º - A Secretaria da Fazenda aplicará recursos do FUMDICAD, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

Artº 7º - Constituem ativos do Fundo:

I - Disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no Artigo 6º;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicações.

cont. do decreto 8159/93 - fls. 05.

Parágrafo Único - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertencem à Prefeitura Municipal.

Artº 8º - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o Município venha a assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para implementação do Plano Municipal de Ação.

CAPÍTULO IV

Do Orçamento, Da Contabilidade, da Despesa e da Receita

Artº 9º - O orçamento do Fundo demonstrará as políticas, diretrizes e programas do Plano Municipal de Ação, observado o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artº 10 - A Contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo demonstrar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artº 11 - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artº 12 - A execução orçamentária se dará imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal da Fazenda através da Comissão de Orientação Técnica apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os Programas e Projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Artº 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo, conforme Artigo 7º da Lei nº 4402/93 de 15 de junho de 1993.

Artº 14 - A despesa do Fundo constituir-se-á

cont. do decreto nº 8159/93 - fls. 06.

de:

I - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do Plano Municipal de Ação;

II - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

III - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do Plano Municipal de Ação, estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Ação;

V - Desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Ação;

VI - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações voltadas ao atendimento da criança e do adolescente;

VII - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações, remuneração de serviços pessoais e encargos de pessoal lotado nos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem efetivamente das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

VIII - O pagamento dos Conselheiros Tutelares, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da receita oriunda de dotação consignada pelo Poder Executivo Municipal, em seu orçamento.

Parágrafo Único - Faltando recursos necessários ao pagamento dos Conselheiros Tutelares deverá ser suplementado conforme Artigo 7º da Lei 4402 de 15 de junho de 1993, de Criação do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artº 15 - As prestações de contas deverão atender aos ditames da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artº 16 - Para fins de expedição de documentos, movimentação de contas bancárias e outros assemelhados, o Fundo Municipal se utilizará de Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda do Município de São José dos Campos - São Paulo.

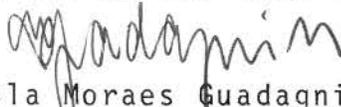
Artº 17 - O Fundo terá vigência indeterminada.

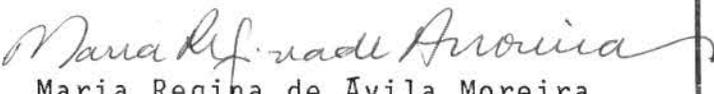
cont. do decreto nº 8159/93 - fls. 07.

da.

Artº 18 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
20 de setembro de 1993.


Ângela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Maria Regina de Ávila Moreira
Secretária de Desenvolvimento Social

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e três.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

DF0/Gleston

...../.....